

RESENHA 035/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 017_2024 PAD: 047/2021

AUTUADO: BRITO & CUNHA COMÉRCIO LTDA-BELÉM PISOS

NOTIFICO a empresa BRITO & CUNHA COMÉRCIO LTDA-BELÉM PISOS para RECOLHER a MULTA no valor de 2.100 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 - Umarizal- CEP: 66050-350- Belém - Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 036/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 018_2024 PAD: 019/2021

AUTUADO: I.MATIAS DE OLIVEIRA COMÉRCIO-ME

NOTIFICO a empresa I.MATIAS DE OLIVEIRA COMÉRCIO-ME para RECOLHER a MULTA no valor de 1.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. E também o recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob o qual não incide o benefício da PORTARIA 386/97 da SEJU. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 - Umarizal- CEP: 66050-350- Belém - Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 037/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 019_2024 PAD: 031/2021

AUTUADO: SANTARÉM CONSTRUÇÃO LTDA

NOTIFICO a empresa SANTARÉM CONSTRUÇÃO LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 2.100 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 - Umarizal- CEP: 66050-350- Belém - Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 038/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 020_2024 PAD: 021/2021

AUTUADO: V.M TAVARES COMÉRCIO-DISTRIBUIDORA MARANHENSE

NOTIFICO a empresa V.M TAVARES COMÉRCIO-DISTRIBUIDORA MARANHENSE para RECOLHER a MULTA no valor de 2.300 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece

o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 - Umarizal- CEP: 66050-350- Belém - Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 039/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 021_2024 PAD: 025/2021

AUTUADO: IRMÃOS MARINHO COMÉRCIO IMPORTADOS EIRELI

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO SANTOS MACHADO OAB/PA 20.980

NOTIFICO a empresa IRMÃOS MARINHO COMÉRCIO IMPORTADOS EIRELI para RECOLHER a MULTA no valor de 2.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 - Umarizal- CEP: 66050-350- Belém - Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 040/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 022_2024 PAD: 027/2021

AUTUADO: VALOIS E SILVA LTDA

NOTIFICO a empresa VALOIS E SILVA LTDA para RECOLHER a MULTA no valor de 1.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 - Umarizal- CEP: 66050-350- Belém - Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 041/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 023_2024 PAD: 051/2021

AUTUADO: M.L.T. DE A. GONZAGA COMÉRCIO.

NOTIFICO a empresa M.L.T DE A. GONZAGA COMÉRCIO para RECOLHER a MULTA no valor de 1.200 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenas poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento desta notificação da DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. E também o recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob o qual não incide o benefício da PORTARIA 386/97 da SEJU. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos - CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 - Umarizal- CEP: 66050-350- Belém - Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.